



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º: 198369/22 – TC/PR.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR(A): VEREADOR IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Medianeira, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Antonio França Benjamim, Prefeito atual.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei e que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Destaca-se ainda, que o Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O artigo 35, inciso XVIII, da Lei Orgânica de Medianeira, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito na forma da Lei.

A LOM também preconiza em seu artigo 69, inciso I, que o controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira dispõe que são atribuições do Plenário a expedição de Decretos Legislativos referentes à aprovação ou rejeição das Contas do Município (art. 48, V, "b" do RI).



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

As Contas do Município foram encaminhadas pelo Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Paraná para a emissão do Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71, da Constituição Federal.

A análise prévia pelo Tribunal de Contas do Paraná foi concluída em 1/12/2022, com a expedição do Acórdão de Parecer Prévio n.º 226/22 – Primeira Câmara.

O Processo de Prestação de Contas foi disponibilizado pelo TCE/PR para a Câmara Municipal de Medianeira por meio eletrônico, com notificação pelo Ofício n.º 125/23-OPD-GP. Foi impressa uma cópia física do processo e encaminhada no dia 16/2/2023 ao Departamento de Processo Legislativo para autuação e tramitação regimental.

Do processo foi fornecida cópia integral aos Vereadores, mediante encaminhamento em seus respectivos e-mails, disponibilizado cópia na pasta do Vereador nos notebooks e publicado no site da Câmara Municipal, para dar ampla publicidade.

Da mesma forma, foi dado ciência ao Senhor Antonio França Benjamim, Prefeito no período, sobre a tramitação do Processo de Prestação de Contas de 2021, em tramitação na Casa.

O Processo de Prestação de Contas foi apresentado na sessão ordinária do dia 13/3/2023, para ciência dos Vereadores, sendo designada a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer.

De posse do processo, em 13/3/2023 o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Fábio de Vargas Padilha, abriu prazo de 10 dias para apresentação de questionamentos por parte dos Vereadores, sobre a Prestação de Contas.

Transcorridos o prazo de 10 dias, não foram protocolados junto à Comissão de Finanças e Orçamento nenhum pedido escrito de informações por parte dos Vereadores acerca da Prestação de Contas, conforme comprova certidão juntada ao processo.

No dia 4/4/2023 esta Relatoria recebeu o Processo de Prestação de Contas das mãos do Presidente da Comissão, para análise.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

DA ANÁLISE DAS CONTAS

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TC/PR verificou o cumprimento de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relativos à observância de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Foram detidamente averiguados pela referida unidade técnica itens relacionados com o planejamento governamental, a execução orçamentária/financeira, os aspectos patrimoniais e fiscais, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com saúde, o controle interno e a tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

O exame efetuado, não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

É a análise.

VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto acima e após analisar minuciosamente todo o processo, esta Relatoria acompanha as manifestações quanto à conclusão pela regularidade das contas do Município de Medianeira, CNPJ nº 76.206.481/0001-58, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Antonio França Benjamim, Prefeito no período, acompanhando, na integralidade, o Parecer Prévio nº 298/21 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o voto.

Relatoria, 5/5/2023.

Ivan Luis da Silva Redeloff
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento